



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018**

CONTRATO Nº 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº. 232 - Centro, 36878-000 Tel. (0XX32) 3723-1263, Rosário da Limeira/MG, inscrito no CNPJ sob Nº. 01.616.837/0001-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Maria Pinto da Silva.

FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA – com empresa sede na Avenida José Maria dos Santos, 345, Coimbra – MG, CEP 36.550-000, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 10.516.690/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Sidney Lopes Pinto – CPF 042.173.866-99, residente e domicílio do no mesmo endereço acima descrito e, sob as cláusulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Dos Fundamentos Legais

I.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

I.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

I.3 - Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Implantação, treinamento e locação do software para a secretaria de saúde. Descritos abaixo:

SISTEMA DE SAÚDE

- ✓ Cadastro de Pacientes único;
 - ✓ Canal da Secretario(a);
 - ✓ Canal do Servidor(a);
 - ✓ Controle de Consultas Locais;
 - ✓ Controle de Consultas Especializadas;
 - ✓ Controle de Exames e cirurgias;
 - ✓ Controle de estoque de medicamentos, correlatos e almoxarifados Internos;
 - ✓ Controle de Viagens;
 - ✓ Agenda Pessoal;
 - ✓ Relatórios Gerenciais;
-
- ✓ Cadastro de usuários com acessos restritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

✓ Suporte por telefone, visita e acesso remoto.

CLAUSULA TERCEIRA - Dos Preços e Forma de Pagamento

3.1 - Pelos serviços de implantação e treinamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), valor único, vencível no dia 20/03/2018.

3.2 - Pelos serviços prestados de locação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor mensal vencível no dia 10(dez) de cada mês, vedando acréscimo de qualquer valor adicional, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos, sob qualquer pretexto.

Subclausula Quarta – O Sistema será bloqueado nos vencimentos descritos na Clausula Anterior e somente receberão a senha de acesso depois de efetuado o pagamento.

CLAUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

4.1 – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com validade até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SÉXTA - Das Penalidades

6.1 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93;

6.2 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3 - Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.5 – Não ocorrendo o pagamento na data prevista, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

6.6 - Fica entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

CLAUSULA SETIMA - Das Obrigações do Contratado

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

7.4 - Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 – Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 4.1 do contrato.

CLAUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários

9.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93:

CLAUSULA DÉCIMA– Dos Aditivos

10.1 – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Regime de Execução

11.1 – Execução direta, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Condições Gerais

12.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratada, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da Contratante ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes.

12.2 – As partes elegem o foro da Comarca de **Muriae - MG** para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

12.3 – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

Rosário da Limeira - MG, 12 de março de 2018.

Jose Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal

Futurize Tecnologia em Informática LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____
CPF n°

2) _____
CPF n°